



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 599-A, DE 2020

(Da Sra. Rosangela Gomes)

Autoriza o Poder executivo Federal a criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate sócio-educacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. NELY AQUINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate sócio-educacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos, a partir de Metas de aprendizagem no âmbito da Assistência Social, que coordenará, da Saúde, da Educação e da Cultura.

Art. 2º Esta norma também visa sugerir, orientar e estimular o Governo Federal, Estados, o Distrito Federal e Municípios a trabalhar em conjunto e parceria no referido Plano a partir de Metas de aprendizagem em bases voltadas para **Atitudes, Procedimentos e Conceitos** comuns, respeitando as condições e realidades regionais, nas quais poderão ser efetuadas as devidas correções e ajustes necessários.

Art.3º Para efeitos desta Lei, consideram-se Metas de aprendizagem para adolescentes de 12 a 15 anos **Atitudes** que estimulem:

- I. Valorizar a família e a comunidade como espaços de identidade e pertencimento.
- II. Reconhecer o processo de escolarização como valor para fortalecimento da cidadania e o processo socioeducativo para ampliação das possibilidades de escolha.
- III. Conviver em grupo, buscando trabalhar cooperativamente.
- IV. Confiar na própria capacidade de aprender e de atuar.
- V. Preocupar-se em cuidar do próprio corpo, do entorno e do meio ambiente.
- VI. Interessar-se por obter informações relevantes a respeito de fatos locais e globais.
- VII. Compartilhar seus conhecimentos em diferentes contextos (família, amigos).
- VIII. Valorizar os saberes dos outros, o saber social e o conhecimento acumulado historicamente.
- IX. Conviver com diferentes grupos, respeitando as diferenças (convicções, condição social, time de futebol, jeito de vestir, de pensar e de agir) e repudiando ações de discriminação.
- X. Respeitar regras estabelecidas, questionando-as quando for o caso.
- XI. Reconhecer e respeitar autoridade.
- XII. Saber escolher e tomar decisões individuais e coletivas.
- XIII. Valorizar a própria identidade cultural e as diferentes culturas, interessando-se por aprofundar cada vez mais seus conhecimentos sobre modos de vida, saberes e fazerem em tempos e espaços diversos.
- XIV. Valorizar diferentes linguagens e estéticas.
- XV. Valorizar a escola e os equipamentos sociais.
- XVI. Interessar-se por ações de mobilização pela preservação do meio ambiente e pela garantia dos serviços sociais básicos.

Art.4º Para efeitos desta Lei consideram-se Metas de aprendizagem para adolescentes de 12 a 15 anos **Procedimentos** que estimulem:

- I. Conquistar habilidades necessárias para a vida cotidiana em busca da autonomia e de uma vida saudável – organizar pertences, cuidar de ferimentos.
- II. Preservar a escola e demais equipamentos sociais.
- III. Obter e utilizar documentos (carteira de identidade, carteira estudantil, carteira de passe escolar), zelando por eles.
- IV. Providenciar a inscrição nos serviços básicos das políticas públicas no território (saúde, educação, esporte, lazer, cultura).

- V.Deslocar-se no território urbano acessando diferentes fontes (guias físicos e virtuais, mapas) e meios de transporte.
 - VI.Transitar pelos equipamentos e acessar as produções culturais do bairro e da cidade.
 - VII.Participar da produção dos bens culturais locais.
 - VIII.Fruir as manifestações artísticas contemplando a diversidade das culturas.
 - IX.Utilizar as diferentes linguagens – artística, corporal, verbal e escrita – como forma de interação com diferentes tempos, lugares, pessoas e objetos das culturas.
 - X.Sistematizar e comunicar suas próprias aprendizagens (exposição, mostras, diários, portfólios).
 - XI.Utilizar diferentes mídias, percebendo a inclusão digital como meio de ampliação de repertório e inserção no mundo contemporâneo.
 - XII.Utilizar estratégias para evitar desperdício de recursos, aproveitar materiais e encaminhar resíduos sólidos para reutilização ou reciclagem.
- Art.5º** Para efeitos desta Lei consideram-se Metas de aprendizagem para adolescentes de 12 a 15 anos
- Conceitos** que estimulem:

- I.Identificar empiricamente os recursos, serviços e as características da vida cotidiana no bairro ou na região administrativa para elaborar propostas de melhoria.
 - II.Conhecer diferentes modelos de urbanização, identificando a construção histórica do local onde se vive a partir da comparação com outros períodos e outros lugares.
 - III.Conhecer diferentes guias da cidade (impressos e digitais) e construir percursos próprios de trânsito.
 - IV.Refletir e conhecer a noção de justiça, sua aplicação legal e no âmbito das relações sociais.
 - V.Conhecer os diferentes Estatutos e leis que garantem direitos básicos aos cidadãos e os valores que os embasam.
 - VI.Conhecer as instituições que trabalham para garantia de direitos dos cidadãos em geral.
 - VII.Identificar os serviços sociais básicos como conquista e direito de todos.
 - VIII.Conhecer os equipamentos públicos da região e modos de funcionamento (Centros Culturais, Centros de Saúde, Bibliotecas, etc.).
 - IX.Conhecer o significado da autonomia – ser governado por si mesmo nas diferentes interações e regulações sociais – ao longo da vida.
 - X.Conhecer diferentes estratégias para cuidar do ambiente pessoal e coletivo.
 - XI.Identificar as dimensões e características do público e do privado.
 - XII.Conhecer as diferentes formas de participação na vida pública.
 - XIII.Reconhecer as diferentes linguagens – artística, corporal, verbal – como expressões da subjetividade no diálogo com a diversidade das culturas.
 - XIV.Conhecer e identificar os diversos gêneros literários.
 - XV.Conhecer e saber usar processos de comunicação oral e escrita.
 - XVI.Conhecer os conceitos de diversidade e identidade cultural.
 - XVII.Conhecer diferentes manifestações estéticas e compreender as diferentes concepções de arte.
 - XVIII.Conhecer o corpo, seu modo de funcionar, seus limites e as fases do desenvolvimento.
- Art.6º** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.
- Artº.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A adolescência é reconhecida como um período de mutações físicas, emocionais e intelectuais, atravessadas por contextos culturais que ensejam diversas expressões do “ser adolescente”.

É assim que a adolescência se revela também como um processo de construção sócio-educacional e cultural.

As significativas mudanças no desenvolvimento físico, emocional e psicológico repercutem fortemente no comportamento do adolescente e trazem expectativas novas relacionadas à afetividade, à sexualidade e à necessidade de liberdade.

A intensidade dessas descobertas leva a uma extrema valorização do convívio entre pares, fazendo com que a sociabilidade ocupe posição central na vivência do adolescente.

Grupos de amigos são espaços importantíssimos na busca de respostas para suas questões.

As peculiaridades desse momento de vida têm sido quase sempre ignoradas pela sociedade e suas instituições – particularmente quando se trata de adolescentes dos estratos populacionais de menor renda – reproduzindo a idéia de que é preciso acelerar a preparação dos adolescentes para a vida adulta e pouco se perguntando sobre o que eles necessitam agora, em termos de vivências e valores a serem privilegiados em sua formação.

Por desconsiderarem essas peculiaridades e potencialidades (ou mesmo reduzi-las a aspectos negativos), acabam perdendo a capacidade de diálogo com eles.

A construção da identidade torna-se um processo particularmente crítico na adolescência. Percepção de diferentes modos de ser, possibilitada pela ampliação da autonomia, pela maior circulação nos espaços de vida pública e pelo desenvolvimento da capacidade reflexiva afetam sua compreensão de mundo.

O intenso fluxo de informações faz com que entrem em contato, e de alguma forma interajam, simultaneamente, com dimensões locais e globais, mesclando singularidades e universalidades, o que interfere diretamente nos seus processos de identificação, gerando uma tensão permanente.

Muitos já assumem responsabilidades perante a família e para uma significativa parcela deste grupo, o término da 9^a série marca o encerramento da vida escolar. Os que pretendem continuar os estudos terão, em muitos casos, que conjugar trabalho e estudo.

No entanto, a frequência ao ensino regular fundamental e médio com efetiva aprendizagem, deve possuir centralidade para adolescentes de 12 a 15 anos. A fluência comunicativa – leitura e escrita – são ferramentas fundamentais para assegurar um bom trânsito no mundo societário.

A adolescência é certamente uma fase rica para desenvolver valores e atitudes de convívio – a dignidade, a solidariedade, a justiça, a coragem, o cuidado com as pessoas, com o meio ambiente e com a comunidade.

O debate sobre dilemas morais é uma modalidade bastante rica para que adolescentes dêem significado a valores e atitudes. Passeios e pesquisas em outros ambientes, dentro ou fora do bairro, são excelentes oportunidades para a exploração da cidade, para adensar o convívio e exercitar sua participação em grupos organizados em torno de causas comuns.

As expressões artísticas são inúmeras entre os adolescentes e representam um canal de expressão de suas inquietações e propostas de mudança, por isso, devem ser valorizadas. Abrem caminho para a discussão da diversidade, dos diferentes referenciais de cultura e de seus posicionamentos.

O acesso aos serviços das políticas sociais deve ser constantemente estimulado. O esporte, a cultura, o aprendizado das tecnologias digitais e multimídia e projetos de intervenção na comunidade ganham especial relevância.

Por isso, apresento este Projeto de Lei de modo a contribuir para o trato e aproveitar a oportunidade de bem aproveitar esta fase da adolescência que muito tem para se construir e oferecer.

Desejo pedir aos meus pares que apoiem esta causa, que mais do que justa, atinge a todos nós diretamente, e que é por muitos considerada uma idade limbo, um espaço, uma lacuna na relação individuo – mercado de trabalho – estudos.

Sala das Comissões,

Deputada Federal **ROSANGELA GOMES**
Republicanos/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2020

Autoriza o Poder executivo Federal a criar o Plano Nacional de Enfrentamento e Resgate sócio-educacional dos adolescentes com idade compreendida entre 12 e 15 anos.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar plano nacional voltado para atendimento às necessidades socioeducacionais dos adolescentes de doze a quinze anos de idade. Para tanto, propõe elenco de metas de aprendizagem voltadas para atitudes, procedimentos e conceitos a serem desenvolvidos, em parceria, pelas diversas instâncias da Federação.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 5 8 1 3 6 6 6 8 0 0 0 *

O Projeto de Lei em análise já havia recebido parecer favorável, na forma de Substitutivo, de dois Relatores anteriores: Deputado Roberto de Lucena, que apresentou seu parecer à Comissão de Educação em junho de 2022; e Deputada Rogéria Santos que ofereceu parecer, também favorável, em março de 2024. Tais pareceres, contudo, não chegaram a ser apreciados por este colegiado. A atual Relatora, considerando o cuidadoso exame da matéria realizado por seus predecessores na Relatoria, adota o pronunciamento do último parecer apresentado, como se segue.

É louvável a intenção legislativa da proposição. Há, de fato, necessidade de implementação de políticas públicas intersetoriais com foco nos adolescentes, especialmente aqueles da faixa etária correspondente, na trajetória educacional, à transição do ensino fundamental para o ensino médio.

São esses jovens estudantes os mais expostos aos riscos do abandono e da evasão escolar. Ao mesmo tempo, estão em momento privilegiado para o desenvolvimento da consciência cívica e da participação social. O período em que se consolidam os princípios e valores do cidadão que, consciente de suas potencialidades, tem compromisso com sua comunidade, com o seu meio e toda a sociedade. Esse é o melhor tempo para se assimilar o conhecimento sobre direitos e deveres individuais e sociais.

Por tais razões, há que se considerar válida a iniciativa em comento, que indica, de forma ampla e diversificada, orientações para a formulação de políticas intersetoriais voltadas para os adolescentes, a serem implementadas de forma colaborativa em todos os níveis da Federação.

É fato que, no campo da educação, várias das orientações constantes do projeto já se encontram referenciadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação básica, ora em implantação nas redes escolares brasileiras. Mas essa constatação não elide a relevância de nomear algumas delas em articulação com outras que expandem os objetivos das políticas voltadas para esse segmento da população.

No entanto, mantendo o conteúdo central da proposição, parece conveniente oferecer-lhe algumas adequações. Em primeiro lugar, alinhar o conceito de adolescente àquele reconhecido pela Lei nº 8.069/1990, o



* C D 2 5 8 1 3 6 6 6 8 0 0 0 *

Estatuto da Criança e do Adolescente. Este diploma legal define o adolescente como aquele situado na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade.

Além disso, ao invés de caracterizar um projeto autorizativo e dispor sobre a criação de um plano, parece mais pertinente tratar de instituição de uma política nacional, a exemplo de vários outros projetos que assim têm sido aprovados por esta Casa, em outras áreas de políticas públicas.

Finalmente, a fim de evitar divergências de interpretações conceituais e mesmo por ser desnecessária, parece oportuno retirar a distinção de atitudes, procedimentos e conceitos, constante no projeto em questão. Desse modo, reúne-se, em um único elenco, o conjunto de resultados esperados da implementação da política na formação dos adolescentes.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 599, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

2025-5548



* C D 2 5 8 1 3 6 6 6 8 0 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 599, DE 2020

Institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania de Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania dos Adolescentes na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade, mediante a ação conjunta das áreas da assistência social, da educação, da saúde e da cultura.

Parágrafo único. Para alcançar a integralidade dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, a Política referida no *caput* poderá também contemplar aqueles com onze anos de idade.

Art. 2º As estratégias básicas para a implementação da Política instituída por esta Lei, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as que promovem:

I - o acesso e a permanência no ensino fundamental e médio, com ações coordenadas de estímulo à reintegração educacional de adolescentes que se encontrem fora da escola;

II - o auxílio às famílias dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante programas de transferência de renda e acompanhamento sistemático pelos sistemas públicos de assistência social;

III - a atuação integrada dos sistemas públicos de ensino, saúde, assistência social e cultura.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade proporcionar ao adolescente condições para:

I - valorizar a família e a comunidade como espaços de identidade e pertencimento;



* C D 2 5 8 1 3 6 6 6 8 0 0 0 *

II - reconhecer o processo de escolarização como valor para fortalecimento da cidadania e o processo socioeducativo para ampliação das possibilidades de escolha na vida;

III - valorizar e preservar a escola e os equipamentos sociais;

IV - conviver em diferentes grupos, trabalhando cooperativamente, respeitando as diferenças e repudiando ações de discriminação;

V - conhecer o significado da autonomia, qual seja, ser governado por si mesmo nas diferentes interações e regulações sociais, ao longo da vida;

VI - conquistar habilidades necessárias para a vida cotidiana em busca da autonomia e de uma vida saudável;

VII - confiar na própria capacidade de aprender e de atuar;

VIII - saber escolher e tomar decisões individuais e na coletividade;

IX - respeitar regras estabelecidas, questionando-as quando for o caso;

X - reconhecer e respeitar autoridade;

XI - conhecer e cuidar do próprio corpo, do entorno e do meio ambiente;

XII- interessar-se por obter informações relevantes a respeito de fatos locais e globais;

XIII - sistematizar e comunicar suas próprias aprendizagens (exposição, mostras, diários, portfólios) e compartilhar seus conhecimentos em diferentes contextos;

XIV - valorizar os saberes dos outros, o saber social e o conhecimento acumulado historicamente;

XV - conhecer os conceitos de diversidade e de identidade cultural, bem como valorizar a própria identidade cultural e as diferentes culturas, interessando-se por aprofundar cada vez mais seus conhecimentos sobre modos de vida, saberes e fazerem em tempos e espaços diversos;

XVI - valorizar diferentes linguagens e estéticas, reconhecendo e utilizando as linguagens como a artística, corporal, verbal e escrita como expressões da subjetividade no diálogo com a diversidade das culturas e como



* C D 2 5 8 1 3 6 6 6 8 0 0 0 *

forma de interação com diferentes tempos, lugares, pessoas e objetos das culturas;

XVII - conhecer e identificar os diversos gêneros literários;

XVIII - conhecer e saber usar processos de comunicação oral e escrita;

XIX - conhecer diferentes manifestações estéticas e compreender as diferentes concepções de arte;

XX - interessar-se por ações de mobilização pela preservação do meio ambiente e pela garantia dos serviços sociais básicos;

XXI - obter e utilizar documentos, como carteira de identidade, carteira estudantil e carteira de passe escolar, zelando por eles;

XXII - providenciar a inscrição nos serviços básicos das políticas públicas no território, em especial nas áreas da saúde, da educação, do esporte, do lazer e da cultura;

XXIII - deslocar-se no território urbano acessando diferentes fontes, como guias físicos e virtuais, bem como mapas, e meios de transporte, além de construir percursos próprios de trânsito;

XXIV - conhecer diferentes modelos de urbanização, identificando a construção histórica do local onde se vive em comparação com outros períodos e lugares;

XXV - conhecer os equipamentos públicos da região e seus modos de funcionamento;

XXVI - transitar pelos equipamentos e acessar as produções culturais do bairro e da cidade;

XXVII - participar da produção dos bens culturais locais;

XXVIII - fruir as manifestações artísticas, contemplando a diversidade das culturas;

XXIX - utilizar diferentes mídias, percebendo a inclusão digital como meio de ampliação de repertório e inserção no mundo contemporâneo;

XXX - utilizar estratégias para evitar desperdício de recursos, aproveitar materiais e encaminhar resíduos sólidos para reutilização ou reciclagem;



* C D 2 5 8 1 3 6 6 6 8 0 0 0 *

XXXI - identificar empiricamente os recursos, serviços e as características da vida cotidiana no bairro ou na região administrativa para elaborar propostas de melhoria;

XXXII - refletir e conhecer a noção de justiça, bem como sua aplicação legal e no âmbito das relações sociais;

XXXIII - conhecer os diferentes estatutos e leis que garantem direitos básicos aos cidadãos e os valores que os embasam;

XXXIV - conhecer as instituições que trabalham para garantia de direitos dos cidadãos em geral;

XXXV - identificar os serviços sociais básicos como conquista e direito de todos;

XXXVI - conhecer diferentes estratégias para cuidar do ambiente pessoal e coletivo;

XXXVII - identificar as dimensões e características do público e do privado;

XXXVIII - conhecer as diferentes formas de participação na vida pública.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei deverá ser implementada em regime de colaboração entre a União e o Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada NELY AQUINO
 Relatora

2025-5548



* C D 2 5 8 1 3 6 6 6 8 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 599/2020, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nely Aquino, contra o voto do Deputado Tarcísio Motta.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sânia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 22/10/2025 18:22:48.143 - CE
PAR 1 CE => PL 599/2020
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252188226200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 599, DE 2020

Institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania de Adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Intersetorial de Estímulo Socioeducacional à Cidadania dos Adolescentes na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade, mediante a ação conjunta das áreas da assistência social, da educação, da saúde e da cultura.

Parágrafo único. Para alcançar a integralidade dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, a Política referida no *caput* poderá também contemplar aqueles com onze anos de idade.

Art. 2º As estratégias básicas para a implementação da Política instituída por esta Lei, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas, são as que promovem:

I - o acesso e a permanência no ensino fundamental e médio, com ações coordenadas de estímulo à reintegração educacional de adolescentes que se encontrem fora da escola;

II - o auxílio às famílias dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante programas de transferência de renda e acompanhamento sistemático pelos sistemas públicos de assistência social;

III - a atuação integrada dos sistemas públicos de ensino, saúde, assistência social e cultura.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade proporcionar ao adolescente condições para:



I - valorizar a família e a comunidade como espaços de identidade e pertencimento;

II - reconhecer o processo de escolarização como valor para fortalecimento da cidadania e o processo socioeducativo para ampliação das possibilidades de escolha na vida;

III - valorizar e preservar a escola e os equipamentos sociais;

IV - conviver em diferentes grupos, trabalhando cooperativamente, respeitando as diferenças e repudiando ações de discriminação;

V - conhecer o significado da autonomia, qual seja, ser governado por si mesmo nas diferentes interações e regulações sociais, ao longo da vida;

VI - conquistar habilidades necessárias para a vida cotidiana em busca da autonomia e de uma vida saudável;

VII - confiar na própria capacidade de aprender e de atuar;

VIII - saber escolher e tomar decisões individuais e na coletividade;

IX - respeitar regras estabelecidas, questionando-as quando for o caso;

X - reconhecer e respeitar autoridade;

XI - conhecer e cuidar do próprio corpo, do entorno e do meio ambiente;

XII- interessar-se por obter informações relevantes a respeito de fatos locais e globais;

XIII - sistematizar e comunicar suas próprias aprendizagens (exposição, mostras, diários, portfólios) e compartilhar seus conhecimentos em diferentes contextos;

XIV - valorizar os saberes dos outros, o saber social e o conhecimento acumulado historicamente;

XV - conhecer os conceitos de diversidade e de identidade cultural, bem como valorizar a própria identidade cultural e as diferentes culturas, interessando-se por aprofundar cada vez mais seus conhecimentos sobre modos de vida, saberes e fazerem em tempos e espaços diversos;

XVI - valorizar diferentes linguagens e estéticas, reconhecendo e utilizando as linguagens como a artística, corporal, verbal e escrita como expressões da subjetividade no diálogo com a diversidade das culturas e como forma de interação com diferentes tempos, lugares, pessoas e objetos das culturas;

XVII - conhecer e identificar os diversos gêneros literários;



* C D 2 5 5 9 4 3 9 6 2 0 0 *



- XVIII - conhecer e saber usar processos de comunicação oral e escrita;
- XIX - conhecer diferentes manifestações estéticas e compreender as diferentes concepções de arte;
- XX - interessar-se por ações de mobilização pela preservação do meio ambiente e pela garantia dos serviços sociais básicos;
- XXI - obter e utilizar documentos, como carteira de identidade, carteira estudantil e carteira de passe escolar, zelando por eles;
- XXII - providenciar a inscrição nos serviços básicos das políticas públicas no território, em especial nas áreas da saúde, da educação, do esporte, do lazer e da cultura;
- XXIII - deslocar-se no território urbano acessando diferentes fontes, como guias físicos e virtuais, bem como mapas, e meios de transporte, além de construir percursos próprios de trânsito;
- XXIV - conhecer diferentes modelos de urbanização, identificando a construção histórica do local onde se vive em comparação com outros períodos e lugares;
- XXV - conhecer os equipamentos públicos da região e seus modos de funcionamento;
- XXVI - transitar pelos equipamentos e acessar as produções culturais do bairro e da cidade;
- XXVII - participar da produção dos bens culturais locais;
- XXVIII - fruir as manifestações artísticas, contemplando a diversidade das culturas;
- XXIX - utilizar diferentes mídias, percebendo a inclusão digital como meio de ampliação de repertório e inserção no mundo contemporâneo;
- XXX - utilizar estratégias para evitar desperdício de recursos, aproveitar materiais e encaminhar resíduos sólidos para reutilização ou reciclagem;
- XXXI - identificar empiricamente os recursos, serviços e as características da vida cotidiana no bairro ou na região administrativa para elaborar propostas de melhoria;
- XXXII - refletir e conhecer a noção de justiça, bem como sua aplicação legal e no âmbito das relações sociais;
- XXXIII - conhecer os diferentes estatutos e leis que garantem direitos básicos aos cidadãos e os valores que os embasam;



XXXIV - conhecer as instituições que trabalham para garantia de direitos dos cidadãos em geral;

XXXV - identificar os serviços sociais básicos como conquista e direito de todos;

XXXVI - conhecer diferentes estratégias para cuidar do ambiente pessoal e coletivo;

XXXVII - identificar as dimensões e características do público e do privado;

XXXVIII - conhecer as diferentes formas de participação na vida pública.

Art. 4º A Política instituída por esta Lei deverá ser implementada em regime de colaboração entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



* C D 2 5 5 9 5 4 3 9 6 2 0 0 *